



P O R T A R I A Nº186/2019-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acórdão de fls. **224/229** e o Despacho de fl. 245, dos autos nº (0209256-02.2018.8.04.0022)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a INTERVENÇÃO no Cartório Extrajudicial da Comarca do Careiro/AM(Castanho), nos termos do art. 36 da Lei nº 8.935/94, com a consequente suspensão preventiva do Oficial Interino, sr. FRANCISCO DE JESUS BARROSO DA SILVA, bem como de sua substituta PAOLA GUIMARÃES CHAVES DE SOUZA pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º. DESIGNAR para atuar como interventora a sra. **LÉA FRANCE GOMES BARROSO**, (Escrivã deste Poder), tendo em vista a suspensão preventiva da substituta na serventia, devendo o interventor apresentar relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas na serventia, do qual deverá constar prestação de contas e os atos praticados com o fito de sanar as irregularidades encontradas.

Art. 3º. FIXAR a remuneração do interventor pelo trabalho a ser desenvolvido em 50% (cinquenta por cento) da renda bruta da serventia, limitando-se ao teto remuneratório de 90,25% prescrito pelo art. 37, XI da Constituição Federal, devendo o excedente, caso haja, ser depositado na conta desta Egrégia Corte.

Art. 4º. DETERMINAR que durante o período de afastamento, o Oficial interino sr. **Francisco de Jesus Barroso da Silva, não fará jus** a percepção de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia, sendo depositada em conta deste Tribunal, em conformidade com a disciplina do §2º do art. 36 da Lei nº 8.935/94.

Art. 5º. DETERMINAR que seja instaurada no Cartório Extrajudicial da Comarca do Careiro/AM(Castanho) a Comissão de Intervenção, devendo ser presidida pelo Juiz Titular da Comarca, Dr. **RIVALDO MATOS NORÕES FILHO**, como primeiro corregedor, e auxiliado pela interventora, fixando prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento de relatório conclusivo a este Órgão, o qual poderá ser prorrogado mediante pedido justificado.

CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, 12 de dezembro de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)